

**LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 23 DE MARÇO DE 2.016**

Estabelece Novo Valor para o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica, no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas será de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, o que corresponde a um aumento de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), nas seguintes condições:

- a) 06 % (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.016;
- b) 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2.016;
- c) 02 % (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2.016;
- d) 1,36 % (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2.016, alcançando a partir de julho de 2.016 o total de 11,36%.

§ 1º. O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º. A recomposição prevista na alínea “a” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.016, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.016, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea desta Lei, será paga aos servidores em 09 vezes, com a 1ª parcela iniciando em abril de 2016 e a última em dezembro de 2.016.

Art. 3º. As demais disposições previstas na Lei Complementar n.º. 129, de 07 de abril de 2.010, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n.º. 11.738, de 16 de julho de 2.008 e Dá Outras Providências”, que não contrariarem o disposto nesta Lei Complementar, continuarão a ser aplicadas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 23
DE MARÇO DE 2.016.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal